



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Lei n.º 320/2006

“DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES, E ESTABELECE PRIORIDADE A IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES E MULHERES COM CRIANÇAS AO COLO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições bancários ou seus correspondentes situados no Município, devem atender seus clientes no prazo de 45 minutos.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no artigo anterior, atenderão prioritariamente aos idosos com idade superior a 65 sessenta e cinco anos aos deficientes físicos, as gestantes e as mulheres com crianças ao colo.

Art. 3º - As instituições mencionadas no art. 1º, tem o prazo de 6 (seis meses), a contar da publicação da presente, para se adequarem as determinado desta lei.

Art. 4º - O não atendimento dos dispostos desta lei ensejará as aplicações dos seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa, no de R\$ 1.000,00 por atraso, no caso de reincidência;
- c) suspensão do alvará de funcionamento, no caso 04 reincidências em 01 mês.

Art. 5º - As instituições mencionadas no art. 1º, deveram disponibilizar instalações sanitários para seus usuários.

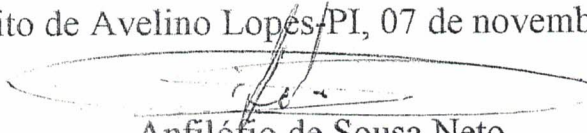
Parágrafo Único - O direito ao atendimento prioritário é assegurado indistintamente aos clientes e aos não clientes das agências bancárias.

Art. 6º - As agências bancárias afixarão, em local de boa visualização por parte do público, informações a respeito do atendimento prioritário.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado da publicação.

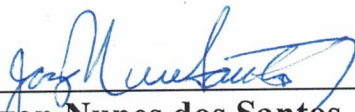
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Avelino Lopes-PI, 07 de novembro de 2006.


Anfilóbio de Sousa Neto

Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerado e publicada a presente Lei no gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes-PI, no dia 15 de dezembro de 2006.



Jazon Nunes dos Santos
Chefe de Gabinete



Anfilóbio de Sousa Neto
Prefeito Municipal